

(2003/C 268 E/084)

**PERGUNTA ESCRITA E-0221/03****apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR) e Mikko Pesälä (ELDR) à Comissão***(3 de Fevereiro de 2003)*

*Objecto:* Desigualdade na distribuição dos subsídios de viagem dos projectos da UE

Os participantes nos diferentes projectos da UE que residem nas regiões periféricas da Europa têm que gerir o seu orçamento para viagens de acordo com os mesmos critérios que os seus colegas do centro da Europa. Na prática, isto significa que os participantes da Europa Central podem deslocar-se para as reuniões no seu próprio automóvel ou utilizando voos muito económicos enquanto que, por exemplo, no caso de um participante finlandês, os subsídios de viagem acabam geralmente a meio do projecto. Isto, por sua vez, tem como consequência o facto de nem sempre ser possível participar em reuniões importantes.

Pode a Comissão informar se é possível modificar o orçamento para as despesas de viagem, por forma a ter em conta, por exemplo, variáveis como a distância e a localização geográfica?

Pode a Comissão elaborar um relatório sobre os projectos da UE onde se comparem, por exemplo, os custos das viagens dos finlandeses ou dos suecos com as dos britânicos e alemães? Os custos das viagens individuais entre os participantes dos diferentes países assim como a adequação dos subsídios de viagem em função da duração dos projectos deveriam também ser analisadas.

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão***(28 de Abril de 2003)*

A questão colocada pelos Srs. Deputados diz respeito às despesas de viagem de um projecto de investigação do Programa Sociedade da Informação (TSI) no âmbito do 5º Programa-Quadro da Comunidade Europeia (5PQ) (1). São a seguir explicadas as regras para o reembolso das despesas de viagem no 5º e no 6º Programa-Quadro (6PQ) (2).

A Comissão estabeleceu os princípios gerais da contribuição comunitária para o 5º PQ no Regulamento (CE) nº 996/1999 da Comissão, de 11 de Maio de 1999, que adopta as modalidades de aplicação da Decisão 1999/65/CE do Conselho relativa às regras de participação das empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia (1998/2002). De acordo com estes princípios, a Comissão contribui para os custos elegíveis totais da acção. As despesas de viagem e estadia constituem uma das categorias de custos elegíveis. A Comunidade contribui com uma percentagem determinada para estes custos elegíveis totais. No caso das organizações que utilizam o modelo conhecido como modelo dos custos totais, a contribuição comunitária pode ir até 50% do total das despesas de viagem elegíveis do participante; no caso das organizações que utilizam o modelo conhecido como modelo dos custos adicionais, a contribuição comunitária é de 100% do total das despesas elegíveis. Contudo, a utilização deste segundo modelo não implica o reembolso a 100% de todos os custos, mas apenas dos custos directos adicionais não cobertos pelo financiamento habitual do participante.

Este princípio é desenvolvido no anexo II dos vários contratos-modelo do 5º PQ e nas orientações financeiras desenvolvidas para o 5º PQ. Contudo, o princípio principal continua a ser o da contribuição da Comissão para os custos elegíveis totais dos participantes, de acordo com os documentos apresentados pelos mesmos. A Comissão não estabelece regras ou limites específicos para o reembolso das despesas de viagem. Os participantes e a Comissão decidem a distribuição do orçamento pelas categorias de custos durante as negociações que precedem a assinatura de cada contrato individual. Embora exista alguma margem de ajustamento da repartição do orçamento pelas categorias e pelos parceiros, estas transferências estão sujeitas a determinados limites e a realização de uma transferência importante implica, frequentemente, o acordo da Comissão.

No 6º PQ, o princípio principal da contribuição comunitária para os custos elegíveis totais foi mantido, mas com algumas alterações importantes. Deixaram de existir categorias de custos elegíveis predefinidas e o contrato não estabelece qualquer repartição em categorias de custo. Os participantes num contrato podem distribuir o orçamento da forma que considerarem mais adequada ao objectivo do contrato. Por conseguinte, a distribuição, por exemplo, das despesas de viagem entre os participantes é da responsabilidade dos próprios participantes e essas despesas serão reembolsadas se satisfizerem os critérios

estabelecidos pelo contrato de investigação (isto é, têm de ser reais, económicas e necessárias para a execução do projecto, ser incorridas ao longo da duração do projecto, ser determinadas em função dos princípios contabilísticos habituais do contratante e ser registadas na contabilidade do contratante).

Em resumo, tantos nos projectos de investigação do 5º PQ como nos do 6º PQ, cabe ao consórcio decidir como é que o orçamento para as despesas de viagem irá ser distribuído pelos participantes. Dado tratar-se de uma decisão interna do consórcio, não é aplicado qualquer coeficiente que tenha em conta a distância geográfica. Até à data, a Comissão não previu a realização de uma comparação entre despesas de viagem dos diferentes projectos em função da origem geográfica dos participantes. No âmbito do 6º PQ, a Comissão não exige uma repartição pormenorizada dos custos por categoria (por exemplo, despesas de viagem) para cada participante, mas exige uma justificação dos custos a nível da gestão e a sua certificação por um auditor externo.

(<sup>1</sup>) <http://www.cordis.lu/fp5/>.

(<sup>2</sup>) <http://fp6.cordis.lu/fp6/home.cfm>.

(2003/C 268 E/085)

**PERGUNTA ESCRITA P-0255/03**  
**apresentada por Roy Perry (PPE-DE) à Comissão**

(29 de Janeiro de 2003)

*Objecto:* Lloyd's of London

No comunicado de imprensa da Comissão de 21 de Janeiro de 2003 relativo à continuação do processo de infracção movido pela Comissão e referente à regulação e fiscalização do Lloyd's of London, a Comissão «reconhece as melhorias alcançadas com o regime FSMA 2000, mas mantém certas reservas no que respeita ao cumprimento da Directiva» (73/239/CEE (<sup>1</sup>)).

Pode a Comissão precisar de que forma o novo regime melhora o anterior regime?

No comunicado de imprensa afirma-se ainda que «à luz das deficiências verificadas no passado, a Comissão continua preocupada com o quadro de regulação e fiscalização em vigor».

Pode a Comissão especificar que deficiências do passado tem em mente e explicar quais delas continuam no presente?

(<sup>1</sup>) JO L 228 de 16.8.1973, p. 3.

**Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 2003)

A Comissão está extremamente consciente do interesse do Sr. Deputado, bem como de muitas outras partes, pela investigação da Comissão relativa a esta questão complexa e sensível. Por este motivo, a Comissão decidiu publicar um comunicado de imprensa sobre o envio da primeira carta de notificação formal e das cartas suplementares, embora tal procedimento não seja habitual nesta fase das investigações da Comissão.

Outras provas da boa vontade da Comissão e do seu desejo de transparência são as três intervenções pessoais do Comissário responsável pelo mercado interno perante o Parlamento e os esforços empreendidos para manter constantemente informados os membros da Comissão das Petições sobre a evolução deste processo.

O Sr. Deputado compreenderá sem dúvida que, no âmbito dos processos nos termos do artigo 226º do Tratado CE e do artigo 10º do mesmo Tratado, a Comissão deve respeitar um clima de confiança mútua na realização das suas investigações e na manutenção do diálogo com um Estado-Membro. O objectivo destes processos consiste em restabelecer ou assegurar o cumprimento, por parte de um Estado-Membro, das suas obrigações comunitárias e não determinar uma compatibilidade ou incompatibilidade anteriores. Este objectivo implica a manutenção da confidencialidade para não prejudicar a realização, pela Comissão, de uma das suas funções básicas — o controlo da aplicação do direito comunitário.

Por este motivo, a Comissão não pode fornecer mais informações sobre a natureza precisa das eventuais deficiências e alegações analisadas.